



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 1º T.A/2026-UCON/SELOG/SR/PF/PE

Processo nº 08400.005945/2024-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025-SR/PF/PE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO E A EMPRESA CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.**

A **União**, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco (SR/PF/PE), com sede no(a) Empresarial JCPM, Av. Antônio de Góes, nº 60, Pina, Recife-PE, Empresarial JCPM, 15º Andar, SELOG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0033-13, neste ato representado pela Sr. **RODRIGO BASTOS DE FREITAS**, Superintendente Regional Substituto, nomeado(a) pela Portaria DG/PF nº 869, de 01 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 4 de dezembro de 2025 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DG/PF nº 916, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 242, de 19 de dezembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.574.539/0001-33, sediado(a) na BR 122/428 - Km 185, nº 185, Dom Avelar, CEP 56.320-700, em Petrolina-PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ALBÂNIO VENÂNCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, Representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08400.005945/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Concorrência n. 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do projeto do canteiro de obras e a correspondente adequação da planilha orçamentária do Contrato nº 14/2025, nos seguintes termos::

1.1.1. **Acréscimo qualitativo e quantitativo** consistente na substituição da solução originalmente prevista de instalação de contêineres pela execução de edificações provisórias em chapa de madeira compensada, compreendendo os itens 2.1.2.14 a 2.1.2.17 da planilha orçamentária, no valor de **R\$ 270.453,73** (duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a **0,324678%** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Ofício nº 9/2026/GTED/SELOG/SR/PF/PE (SEI 145565731), solicitação da contratada (SEI 145566198) e demais elementos técnicos constantes dos autos. **Fundamento legal:** art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. **Supressão qualitativa e quantitativa** consistente na exclusão dos itens de locação de contêineres, apoios e ligações provisórias correspondentes aos itens 2.1.2.2 a 2.1.2.8 da planilha original, no valor de **R\$ 144.535,05** (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a **0,173475%** do valor inicial atualizado do contrato.

**Fundamento legal:** art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. A nova configuração da **Etap 2 – Implantação de Canteiro de Obras** passa a ser aquela detalhada no item 8.1 do Ofício nº 9/2026/GTED/SELOG/SR/PF/PE, observado o conjunto integral da planilha orçamentária e da memória de cálculo aprovadas.

1.1.4. Fica autorizado o remanejamento da rubrica relativa ao **consumo de energia elétrica e de água e esgoto** para a seção de **Administração de Obra**, conforme planilha aprovada, devendo a medição e o pagamento observar estritamente a efetiva execução e a evolução física da obra, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

1.1.5. A alteração objeto deste termo aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente os custos adicionais eventualmente decorrentes da nova solução, na forma da cláusula seguinte.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA AO VALOR EXCEDENTE

2.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que **renuncia a qualquer valor excedente** decorrente da substituição da solução originalmente prevista pela nova solução aprovada neste termo aditivo, inclusive quanto a eventuais custos diretos ou indiretos adicionais, tais como execução das estruturas provisórias, ajustes de projetos, revisões técnicas, encargos acessórios, remoções, manutenções, reparos, adaptações e demais despesas correlatas.

2.2. A remuneração devida pela Administração restringe-se ao **limite máximo correspondente ao valor dos itens suprimidos**, não podendo haver qualquer repasse do excedente à CONTRATANTE.

2.3. A eventual diferença entre os valores dos acréscimos e das supressões não gerará aumento do valor global do contrato, permanecendo a contratação regida pelo valor originalmente pactuado, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de executar integralmente o objeto aditado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Com a presente alteração, o valor global do contrato **permanece inalterado em R\$ 83.317.421,52** (oitenta e três milhões, trezentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), observado que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, nos termos da medição correspondente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. A planilha orçamentária do contrato e o cronograma físico-financeiro ficam adequados ao objeto ora alterado, com a discriminação completa dos itens acrescidos e suprimidos, suas quantidades, preços unitários, composições de custos e memórias de cálculo, observados os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

4.2. O cronograma físico-financeiro deverá refletir a execução real dos serviços, sem prorrogação dos prazos originalmente estabelecidos, salvo hipótese formalmente justificada e admitida pela Administração, na forma da legislação aplicável.

4.3. Caso os serviços relativos à implantação do canteiro de obras tenham sido programados para pagamento integral no primeiro mês de execução, a unidade técnica deverá informar se houve pagamento integral, parcial ou inexistente, adotando-se, conforme o caso, a correspondente regularização no cronograma, sempre vinculada à efetiva execução dos serviços.

4.4. A medição dos itens de caráter mensal deverá observar proporcionalidade com a

execução física, sendo vedado o pagamento antecipado ou em desconformidade com a correspondente contraprestação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/200398;
- II) Fonte de recursos: 1090000000;
- III) Programa de trabalho: 233059;
- IV) Elemento de despesa: 449051; e
- V) Plano interno: PF99CS915ZE;

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual anteriormente prestada, **renovando-a e adequando-a, se necessário, ao novo valor contratual e à vigência remanescente**, nos termos do contrato, da legislação aplicável e dos normativos internos pertinentes, devendo a garantia permanecer válida durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional exigido após o término da vigência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos **a partir da data de sua formalização e assinatura pelas partes**, vedada a atribuição de efeitos retroativos, salvo hipótese excepcional devidamente motivada e formalizada na forma da lei.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 14/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Recife, data da assinatura eletrônica

---

**RODRIGO BASTOS DE FREITAS**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional Substituto  
Ordenador de Despesa Substituto - UG 200398

---

**ALBÂNIO VENÂNCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA**  
Representante legal da CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS</b>  Nome: _____	  Nome: _____
---------------------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BASTOS DE FREITAS, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 01/06/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Albanio Venâncio Ferreira do Nascimento, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146337093&crc=D76B221B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146337093&crc=D76B221B).  
Código verificador: **146337093** e Código CRC: **D76B221B**.